

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
AMAZÔNIA DE AMPARO A  
ESTUDOS E PESQUISAS -  
FAPESPA E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO  
PARÁ - UNIFESSPA.**

Convênio n. 006/2015 – FAPESPA

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com sede à Tv. Nove de Janeiro, n. 1686, bairro de São Braz, CEP: 6660-575, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Prof. Dr. **Eduardo José Monteiro da Costa**, brasileiro, casado, portador da CI n. 2.332.586-SSP/PA e do CPF/MF n. 607.381.972-20, residente e domiciliado à Av. Ricardo Borges, n. 2500 – Condomínio Ecos Paradise, Lote 122, CEP: 67110-290, Bairro da Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67110-290, designado por meio do Decreto s/n., do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE de 01/01/2015, pág. 32789 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, doravante denominada **UNIFESSPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.657.063/0001-80, com sede à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, S/N, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor *pro tempore*, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Folha 23, Quadra 21, Lote 11, Condomínio Portal da Orla, Torre B, Apto. 403, bairro Nova M.arabá, CEP: 68.509-652, Marabá/PA, portador da CI n. 1523205 SSP/PA e CPF/MF n. 185.819.432-68, nomeado através da Portaria n. 569, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU de 1º de julho de 2013, tem por objeto celebrar o presente Convênio, com sujeição à Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto específico o apoio técnico e financeiro entre os partícipes para a execução do projeto denominado **“IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFLAÇÃO E CUSTO DE VIDA DE MARABÁ (Lainc-Marabá)”**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Implantação e Consolidação do Laboratório de Inflação e Custo de Vida de Marabá (Lainc-Marabá), na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, tem por objetivo subsidiar as políticas públicas de planejamento, políticas econômicas voltadas ao controle de preços e distribuição de renda, políticas sociais dedicadas à compreensão do consumo e orçamento familiar e primordial ao empoderamento da sociedade civil.



Flaviana V. M. dos Santos  
Procuradora  
PROJUR/FAPESPA  
OAB/PA 10387



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** São parte integrante do presente instrumento, o Plano de Trabalho e seu respectivo Projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**  
Importa o presente Convênio no valor global de **R\$ 1.029.330,76 (um milhão, vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, sendo R\$ 395.634,76 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) aportados financeiramente pela **CONCEDENTE** e R\$ 633.696,00 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais) aportados pela **CONVENENTE**, na condição de Contrapartida não-financeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Contrapartida da **CONVENENTE** será de natureza não-financeira, e se dará por meio da disponibilização de equipamentos e materiais permanentes e disponibilização de professores, pesquisadores e técnicos, que irão compor a equipe de trabalho para a execução do objeto do presente Convênio e de outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão liberados pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária, para o presente exercício:

**DOTAÇÃO: 19.571.1373.7467**  
**FONTE: 0101**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A(s) parcela(s) a ser(em) pela **CONCEDENTE** em exercícios futuros, estão previstas Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento a indicação dos respectivos créditos para cobertura.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste Convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O remanejamento de recursos entre rubricas, consideradas pertinentes pela **CONVENENTE**, somente poderá ser efetuado após consulta formal antecipada à **CONCEDENTE** que, por sua vez, analisará o pleito com base nas peças integrantes do procedimento, observado o orçamento aprovado e a oportunidade de atendimento em face do exercício vigente, a ser formalizada por intermédio de Termo Aditivo.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos relativos às parcelas vincendas, previsto no Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho, ficarão retidos:

- a) Enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico nos prazos estabelecidos;
- b) Enquanto não for comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste Convênio; ou
- d) Enquanto a **CONVENIENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste Convênio, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A **CONVENIENTE** deverá devolver os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias da finalização do presente Instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pela concedente, nos termos do art. 116, parágrafo 6º, da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) Garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no programa na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;
- c) Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- d) Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Compete à **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 395.634,76 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com sua disponibilidade, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- b) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes a execução do Plano de Trabalho, visando o fiel cumprimento do Convênio firmado;
- c) Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio;
- d) Definir juntamente com a equipe da **CONVENIENTE** a metodologia, os critérios e o treinamento da equipe para a execução do objeto deste Convênio.



- e) Gerar os índices de preços de produtos e serviços mensais, na quantidade e metodologia definida em conjunto com a **CONVENENTE**, com base nas pesquisas realizadas por esta;
- f) Garantir a homogeneidade das ferramentas computacionais (softwares) a serem utilizados na execução do objeto;
- g) Determinar e comunicar as alterações necessárias a serem realizadas nos dados brutos (mantendo seu registro completo e integral) obtidos na execução das atividades de pesquisa realizadas pela **CONVENENTE**;
- h) Garantir a segurança e o sigilo dos informantes e das informações obtidas nas pesquisas e decidir as informações que serão divulgadas em razão da execução do objeto deste Convênio;
- i) Conduzir a confecção e divulgação, em conjunto com a **CONVENENTE**, dos relatórios de inflação mensais e os demais que forem definidos em comum acordo, resguardando os créditos de todos os participantes;
- j) Orientar e conduzir em conjunto com a **CONVENENTE**, a confecção do "Manual Metodológico do IPC – Marabá" e de suas versões, dos Relatórios anuais do Custo de Vida de Marabá, dos informes da Cesta Básica Regional e de Pesquisa de Origem dos Produtos;
- k) Contribuir com a **CONVENENTE** na definição dos instrumentos e cronogramas a serem aplicados pela mesma, no acompanhamento dos Indicadores de Impacto e Indicadores de Efetividade;
- l) Comunicar à **CONVENENTE** as decisões tomadas quanto à publicidade das informações e o atendimento das demandas, de pessoas físicas ou jurídicas, por informações, dados e resultados do projeto;
- m) Comunicar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, qualquer alteração, imprevisto ou contratempo que possa impedir ou prejudicar o bom andamento dos termos deste Convênio;
- n) Indicar por meio de Portaria, servidor(es) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) da **CONCEDENTE** pela execução do objeto deste Convênio;
- o) Indicar por meio de Portaria, servidor que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de execução do objeto deste Convênio, conforme determinação contida no Decreto Estadual n. 870/2013;
- p) Analisar, previamente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhadas de justificativa e desde que não impliquem na mudança do objeto; e
- q) Analisar e aprovar os relatórios de execução técnica e financeira alusivos ao objeto deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Compete à **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- a) Definir juntamente com a equipe da **CONCEDENTE** a metodologia, os critérios e o treinamento da equipe para a execução do objeto do Convênio;
- b) Selecionar e contratar os bolsistas, evitando atrasos ou demoras no pagamento das mensalidades de bolsas;
- c) Oferecer condições necessárias para implantação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação do objeto do Convênio;



- d) Realizar, anualmente, uma reunião, na forma de seminário, simpósio ou congresso, em que todos os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado também pela **CONCEDENTE**, com base nos produtos apresentados nessa reunião e de acordo com critérios das próprias instituições;
- e) Garantir a homogeneidade das ferramentas computacionais (*softwares*) a serem utilizados na execução do objeto;
- f) Orientar as pesquisas de preços de produtos e serviços junto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço da cidade de Marabá/PA, na quantidade e metodologia definida pelos partícipes;
- g) Repassar à **CONCEDENTE**, semanalmente os dados integrais (brutos), acrescidos de comentários ou críticas das pesquisas realizadas;
- h) Definir a equipe docente responsável para a execução do objeto do Convênio e dos instrumentos e cronogramas de acompanhamento dos Indicadores de Impacto e Indicadores de Efetividade, encaminhando à **CONCEDENTE** relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- i) Contribuir na confecção dos relatórios de inflação mensais com informações qualitativas e quantitativas, nos critérios definidos em conjunto com a **CONCEDENTE** e os demais que forem definidos em comum acordo;
- j) Orientar a elaboração, confecção e divulgação, em conjunto com a **CONCEDENTE**, do "Manual Metodológico do IPC – Marabá", e de suas versões, dos Relatórios anuais do Custo de Vida de Marabá, Relatórios de Inflação, Informes da Cesta Básica Regional e Relatórios de Pesquisas de Origem dos Produtos;
- k) Encaminhar à **CONCEDENTE** toda e qualquer demanda, de pessoas físicas ou jurídicas, por informações, dados e resultados do projeto e aguardar a decisão final;
- l) Garantir a segurança e o sigilo dos informantes e das informações obtidas durante a execução do objeto;
- m) Indicar por meio de Portaria, servidor(es) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) da **CONVENIENTE** pela execução do objeto deste Convênio;
- n) Indicar por meio de Portaria, servidor que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de execução do objeto deste Convênio, conforme determinação contida no Decreto Estadual n. 870/2013;
- o) Comunicar à **CONCEDENTE**, em tempo hábil à tomada de providências, qualquer alteração, imprevisto ou contratempo que possa impedir ou prejudicar a execução do objeto deste Convênio;
- p) Encaminhar para a **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, Relatório Técnico e Financeiro das atividades desenvolvidas para a execução do objeto deste Convênio, na forma definida na Cláusula Quarta;
- q) Aplicar e gerir os recursos repassados pela **FAPESPA** exclusivamente no objeto deste Convênio, e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- r) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do Plano de Trabalho;



s) Restituir à **FAPESPA** o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, desde a data do seu recebimento, quando:

- s.1) Não for executado o objeto da avença;
- s.2) Não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- s.3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação;
- s.4) Constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público, no montante deste;

t) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **FAPESPA** e de auditores estaduais a todos os documentos relativos à execução do Plano de Trabalho, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e qualquer informação solicitada; e

u) Observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19.01.2010, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIENTE** será responsável por apresentar à **CONCEDENTE**, as prestações de contas técnica e financeira parcial e final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As Prestações de contas técnica e financeira parcial deverão ser apresentadas 12 (doze) meses após a liberação de cada uma das parcelas dos recursos pela **CONCEDENTE**, e serão analisadas e avaliadas pela unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de recursos e notificará a **CONVENIENTE**, dando-lhe prazo para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo concedido, sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato a unidade de controle interno do órgão, e providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do Convênio, e a **CONCEDENTE** fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Convênio, nos termos da Resolução n. 18.589, do TCE/PA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:



- a) Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
- b) Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
- c) Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
- d) Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao Convenente, contendo número, data e valor;
- e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
- f) Documento comprobatório das despesas, em original;
- g) Cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
- h) Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- i) Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- j) Termo de Aceitação Definitiva da obra emitido pelo **CONVENENTE**, se for o caso;
- k) Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante da devolução do saldo, se houver;
- n) Relatório de cumprimento do objeto do Convênio, emitido pelo **CONVENENTE**;
- o) Laudo da execução do Convênio emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- p) Parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade **CONCEDENTE**, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- q) Planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pelo Convenente, se for o caso;
- r) Relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, §1º, do Ato n. 63/2012, assinado pela autoridade competente; e
- s) Comprovante atualizado de endereço do **CONVENENTE** e do seu responsável.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Os documentos exigidos na letra "d", da Subcláusula Terceira, desta Cláusula, são: I - pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação; e II - pessoa física: a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O parecer exigido na letra na letra "p", da Subcláusula Terceira, desta Cláusula deve conter informações sobre a gestão dos recursos e os exames procedidos, quantificando os valores repassados e utilizados, bem



como o saldo recolhido pelo convenente, se houver, e especificando os achados de auditoria, devidamente caracterizados pela indicação da situação encontrada e do critério adotado, com suporte em papéis de trabalhos mantidos à disposição do TCE/PA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A não apresentação da Prestação de Contas final, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS, PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio, deverá ser feita, necessariamente, menção aos nomes da FAPESPA e a UNIFESSPA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso resultem da consecução deste Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da CONVENENTE, passíveis de obtenção pelos direitos de propriedade intelectual, por meio de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito, conhecimento tradicional, know-how, bem como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A forma de proteção e comercialização no Brasil e exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes proporcional ao percentual da titularidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os direitos relacionados à comercialização no Brasil e exterior, da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.





**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes e subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os partícipes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os destinatários das informações confidenciais comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio caberá por parte da **CONCEDENTE**, à servidor(a) MARIA GLÁUCIA PACHECO MOREIRA, titular da Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação - DETGI, e por parte da **CONVENIENTE**, ao Prof. Dr. JOSÉ STÊNIO GONZAGA DE SOUZA, conforme Resolução n. 13.989/95 – TCE/PA, e indicados ainda por meio de Portaria de cada um dos partícipes, nos termos da determinação contida no Decreto Estadual n. 870/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Poderão ser designados técnicos indicados pelos partícipes para auxiliar os fiscais no acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá à **CONCEDENTE**, por meio do servidor designado nesta Cláusula, a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do relatório técnico e financeiro final.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou



fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio vigorará por **até 48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **CONVENENTE**, de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), às expensas da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TERMOS ADITIVOS**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas por meio da formalização de Termo Aditivos, com as devidas justificativas apresentadas pelo partícipe interessado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data que se pretenda implementar, e aceita pelo outro partícipe, sendo vedada qualquer alteração do objeto do Convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os Termos Aditivos firmados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **CONVENENTE**, de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), às expensas da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao **CONVENENTE**:

- a) Transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não vinculada ao presente Convênio; e
- b) Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser resilido de comum acordo entre as partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as



atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONVENIENTE** restituirá à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Estado do Pará, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens materiais adquiridos com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, deverão ser registrados no patrimônio da **CONVENIENTE**, como "Bens de Terceiros - CONVÊNIO 006/2015, sendo autorizado à UNIFESSPA utilizá-los e mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação de conservá-los e não aliená-los.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na data da conclusão ou término deste instrumento, a **CONCEDENTE**, detentora dos direitos de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, poderá, a seu único e exclusivo critério, doá-los à **CONVENIENTE**, sempre que necessário para assegurar a continuidade do programa ou projeto, em prol do interesse público, e nos termos da legislação específica aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONVENIENTE** deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da **CONCEDENTE**:

- a) Comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;







- b) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- c) Informar à **CONCEDENTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização; e
- d) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao convenente/concedente e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

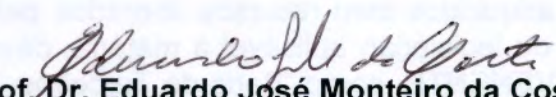
Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

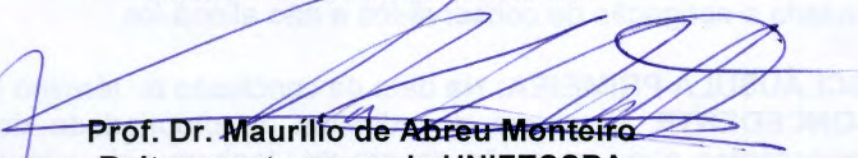
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente Convênio, os Convenentes assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 23 de novembro de 2015.

  
**Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa**  
Diretor-Presidente/FAPESPA

  
**Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro**  
Reitor *pro tempore* da UNIFESSPA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. ....  
CPF: 042341.97340-0  
2. ....  
CPF: 071653318-04

